



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício n.º 419/2022 – Executivo

Manguinhos, 12 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
Câmara Municipal de Vereadores
Manguinhos-PR.

Excelentíssimo Senhor
DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguinhos-PR.

O Executivo Municipal, através do Sr. Prefeito ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, requer a substituição da página 01 do **PROJETO DE LEI N.º 041/2022** – Concede reajuste de vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, do Município de Manguinhos, e dá outras providências, bem como requer seja recebido o anexo I ao referido projeto de lei supra.

Sem mais para o momento, contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.07.12 15:24:53 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 12/07/22 às 16 h 55 min.

Assinatura

Câmara de Manguinhos
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI N.º 041/2022

Concede reajuste de vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, do Município de Manguinhos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2.º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes de combate às Endemias - ACE, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias inscritas no Orçamento do Município.

Art. 4.º Os efeitos financeiros desta lei serão válidos a partir de 1.º de julho de 2022.

Art. 5.º Altera no Anexo XIV - QUADRO DE REFERENCIA DE VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - GRUPO OCUPACIONAL III - ADMINISTRATIVO da Lei Municipal n.º 1.906 de 20 de dezembro de 2015 o salário base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, passando o Anexo XIV da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015 a vigor com a alteração do Anexo I desta Lei.

Art. 6.º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos da referida Lei.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:2142721699

Assinado de forma digital por

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2022.07.12 15:06:01 -03'00'

1

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

12/07/22 às 16 h 55 min.

Assinatura

CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE																	GRUPO OCUPACIONAL - III - ADMINISTRATIVO																	CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h									
	NÍVEL		Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a																										
CLASSE A	FUND COMPLETO		2.424,00	2.520,96	2.621,80	2.726,67	2.835,74	2.949,17	3.067,13	3.189,82	3.317,41	3.450,11	3.588,11	3.731,64	3.880,90	4.036,14	4.197,58	4.365,49																										
CLASSE B	MÉDIO			2.647,01	2.752,89	2.863,00	2.977,52	3.096,62	3.220,49	3.349,31	3.483,28	3.622,61	3.767,52	3.918,22	4.074,95	4.237,95	4.407,46	4.583,76																										
CLASSE C	PÓS-MÉDIO			2.779,36	2.890,53	3.006,15	3.126,40	3.251,46	3.381,51	3.516,78	3.657,45	3.803,74	3.955,89	4.114,13	4.278,69	4.449,84	4.627,84	4.812,95																										
CLASSE D	SUPERIOR			2.918,33	3.035,06	3.156,46	3.282,72	3.414,03	3.550,59	3.692,61	3.840,32	3.993,93	4.153,69	4.319,84	4.492,63	4.672,33	4.859,23	5.053,60																										
CLASSE E	ESPECIALISTA			3.297,71	3.429,62	3.566,80	3.709,47	3.857,85	4.012,17	4.172,65	4.339,56	4.513,14	4.693,67	4.881,41	5.076,67	5.279,74	5.490,93	5.710,56																										

CARGO:	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS							GRUPO OCUPACIONAL - III - ADMINISTRATIVO										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h				
	NÍVEL		Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a				
CLASSE A	FUND COMPLETO		2.424,00	2.520,96	2.621,80	2.726,67	2.835,74	2.949,17	3.067,13	3.189,82	3.317,41	3.450,11	3.588,11	3.731,64	3.880,90	4.036,14	4.197,58	4.365,49				
CLASSE B	MÉDIO			2.647,01	2.752,89	2.863,00	2.977,52	3.096,62	3.220,49	3.349,31	3.483,28	3.622,61	3.767,52	3.918,22	4.074,95	4.237,95	4.407,46	4.583,76				
CLASSE C	PÓS-MÉDIO			2.779,36	2.890,53	3.006,15	3.126,40	3.251,46	3.381,51	3.516,78	3.657,45	3.803,74	3.955,89	4.114,13	4.278,69	4.449,84	4.627,84	4.812,95				
CLASSE D	SUPERIOR			2.918,33	3.035,06	3.156,46	3.282,72	3.414,03	3.550,59	3.692,61	3.840,32	3.993,93	4.153,69	4.319,84	4.492,63	4.672,33	4.859,23	5.053,60				
CLASSE E	ESPECIALISTA			3.297,71	3.429,62	3.566,80	3.709,47	3.857,85	4.012,17	4.172,65	4.339,56	4.513,14	4.693,67	4.881,41	5.076,67	5.279,74	5.490,93	5.710,56				